



Volume
76



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

I — COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

I-b — SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, DOS DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS

RELATÓRIO E ANTEPROJETO

Relator: Deputado Constituinte Lysâneas Maciel

- 8 -

tões de números 8958-Constituinte Nelson Friedrich, 8998-Constituinte José Ignácio Ferreira, 8883-Constituinte José Ignácio Ferreira, 6387-Constituinte Vasco Alves, 9899-Constituinte Jairo Carneiro, 7862-Constituinte Gérson Camata e Rita Camata, 9823-Constituinte Ismael Wanderley, 7192-Constituinte José Ignácio Ferreira, 6991-Constituinte Vasco Alves, 1380-Constituinte José Santana, 5967-Constituinte Ailton Cordeiro, 1081-Constituinte Odaíre Soares, 697-Constituinte Jamil Haddad, 1078-Constituinte Odaíre Soares, 4183-Constituinte Domingos Leonelli, 596-Constituinte Jamil Haddad, 8220-Constituinte João Paulo Pires Vasconcelos, 8100-Constituinte Myriam Portela, 6048-Constituinte Anna Maria Rattas, 6310-Constituinte Vasco Alves, 4053-Constituinte Jorge Hage, 1832-Constituinte Afonso Arinos, 4057-Constituinte Jorge Hage, 1822-Constituinte Luiz Salomão, 3843-Constituinte Myriam Portela, 3698-Constituinte Jamil Haddad, 3632-Constituinte Geovani Borges, 3697-Constituinte Jamil Haddad, 8851-Constituinte José Ignácio Ferreira, 3655-Constituinte Homero Santos, 7145-Constituinte José Ignácio Ferreira, 4827-Constituinte Nelson Friedrich e 9761-Constituinte Carlos Chianelli e Érico Pegoraro e das entidades Movimento Pró-Participação Popular na Constituinte, Centro de Desenvolvimento e Ação Comunitária, várias associações e conselhos de moradores, além da FAMERJ, e propostas elaboradas pelos Grupos de Estudo do Curso Constituinte Constituição, conduzido pela Universidade de Brasília em convênio com vários órgãos e entidades públicas.

AÇÃO POPULAR E MANDADO DE SEGURANÇA

Um dos instrumentos jurídicos para a defesa dos interesses coletivos que estamos fixando no texto constitucional é a AÇÃO POPULAR. Trata-se de uma forma de iniciativa comunitária já consagrada na atual Constituição vigente, limitada, entretanto, a atos lesivos ao patrimônio público.

No anteprojeto, ora apresentado, ampliamos esse alcance aos atos atentatórios à moralidade administrativa de uma maneira geral (incluindo-se aí, por exemplo, a prestação de informações falsas ou o engavetamento de processos).

Além disso, cuidou-se de assegurar à pessoa física, ou entidade coletiva, que impetire ação popular, a gratuidade da ação, liberando-a do pagamento de quaisquer custas ou honorários, salvo em caso de ação temerária. O cidadão ou seu representante funcionará, portanto, como se fora um agente do Ministério Público.

A redação proposta é o resultado, sintético, do conteúdo das Sugestões de Normas Números 3447-Constituinte Eduardo Jorge, 3080-Constituinte José Ignácio Ferreira, 825-Constituinte Nelson Friedrich, 4373-Constituinte Brandão Monteiro, 4513-Constituinte Brandão Monteiro, 1591-Constituinte Haroldo Lima, 8886-Constituinte José Ignácio Ferreira, 8230-Constituinte João Paulo Pires, 8580-Constituinte Cássio Cunha Lima, 2568-Constituinte Henrique Eduardo Alves, 6311-Constituinte Vasco Alves, 7995-Constituinte Ronaldo Carvalho, 6390-Constituinte Vasco Alves, 6741-Constituinte Afif Domingos, 8238-Constituinte Fausto Rocha, 8150-Constituinte Lúcio Alcântara, 7887-Constituinte Alarico Abib e 4107-Constituinte José Carlos Grecco. Trata-se de ampliar a universalidade da representação pessoal ou coletiva contra atos lesivos ao patrimônio público, bem como de garantir ao cidadão plena autonomia para formular queixas em defesa do ordenamento jurídico e social.

Outra novidade é o mandado de segurança coletivo contra qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, para proteger direito não amparado por "habeas corpus". Especificamente voltado para a defesa dos interesses coletivos, sem prejuízo dos individuais, amplia-se, no entanto, o seu alcance: poderá ser impetrado contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, e não apenas contra autoridades públicas, como ocorre atualmente.

Inserido em nosso texto constitucional desde 1934, o mandado de segurança representa poderoso instrumento de defesa do cidadão contra atos do Poder Público. Todavia, ante grande oposição de conservadorismo, não alcançou êxito a idéia de ampliá-lo, como remédio contra as ilegalidades cometidas na esfera privada, não obstante a defesa vigorosa promovida desde 1926 pelo Deputado Gudestau Pires, o primeiro a propor esse instrumento jurídico. Na Constituição de 1946, políticos do porte de Agamenon Magalhães e Octávio Mangabeira, entre outros, também defenderam o mandado de segurança contra ato de autoridade pública ou detentor do poder econômico, sem alcançar êxito.

Convém lembrar ainda que o próprio Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência a respeito ao acolher a tese da procedência do mandado de segurança contra a ilegalidade de ato mesmo praticado por delegação ou concessão do poder público.

No atual estágio do processo democrático o mandado de segurança contra qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, surge como instituto demandado por amplos segmentos representativos do corpo social, a cujos anseios pretendemos responder afirmativamente, constituindo, por isso mesmo, providência que merece a aprovação da Assembléia.

DIREITOS DO CONSUMIDOR

O direito do consumidor e instrumentos para sua proteção devem constar de forma explícita no texto constitucional.

O movimento de defesa do consumidor, no Brasil, iniciou-se em fins da década de 70 em decorrência da crescente conscientização da sociedade sobre práticas abusivas de produção e comercialização de bens e serviços, sob a complacência dos poderes públicos.

O número de propostas sobre o assunto encaminhadas a esta Subcomissão bem demonstra a necessidade de se estabelecer princípios constitucionais que venham a orientar a formulação de um Código do Consumidor.

O texto proposto sobre a matéria acolhe, de modo geral, as sugestões de números 1000-Constituinte Michel Temer, 1080-Constituinte Odaíre Soares, 1618-Constituinte Paes de Andrade, 1787-Constituinte Rubem Figueiró, 3894-Constituinte Plínio Mantina, 7132-Constituinte José Ignácio Ferreira, 1655-Constituinte Victor Faccioni, 368-Constituinte Jutahy Magalhães, 8847-Constituinte Ismael Wanderley, 8225-Constituinte João Paulo Pires, 7378-Constituinte Hélio Costa, 7810-Constituinte Antônio Carlos Franco, 3539-Constituinte Gonzaga Patriota, 3631-Constituinte Geovani Borges, 8061-Constituinte Márcia Kubitschek, 5886-Constituinte Cid Sabóia de Carvalho e 2875, do 8o. ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, subscrita por

- 9 -

38.696 consumidores. Trata-se de determinar que o Congresso Nacional elabore um Código do Consumidor para entrar em vigor no prazo máximo de um ano.

Os objetivos gerais do referido Código voltam-se para assegurar aos cidadãos a defesa de seus interesses e, ao mesmo tempo, concorrer para o aprimoramento da atividade econômica como um todo.

DIREITO DE ASILO

Embora uma das mais arraigadas tradições latino-americanas no Direito Internacional, o asilo, apesar disso, sofre arranhões nas mãos de ditadores.

Não foi diferente no Brasil da longa noite militar. Inúmeros foram os refugiados das ditaduras irmãs do Cone Sul devolvidos secretamente aos seus algozes, de outro lado da fronteira. O caso do casal de uruguayos sequestrado por agentes da repressão em Porto Alegre foi apenas um exemplo, que veio a lume por um desses acidentes de percurso.

Ao inserir a norma entre os nossos direitos coletivos, tivemos em mente que o asilo, sobre ser um direito individual, é também uma prerrogativa da qual podem se socorrer famílias, grupos e até categorias de perseguidos.

A redação inspirou-se no texto da Comissão presidida por Mestre Afonso Arinos. O parágrafo primeiro, entretanto, resultou de uma emenda de nossa autoria, acolhida pela Assembleia Geral da ONU, quando ali representávamos o Conselho Mundial das Igrejas. Até então, a ONU posicionava-se na premissa de que o asilo só constitui um direito quando há justificado temor dos asilados.

CENSURA

Pode-se asseverar que existe íntima conexão entre a democracia e a liberdade, formando um binômio necessário.

A manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicções políticas deve ser necessariamente livre. Não se pode, porém, negar que as diversões públicas carecem de censura, pelo menos classificatória.

DEFENSOR DO POVO

Originado do Direito sueco, onde existe desde a Constituição de 1809, o "ombudsman" transformou-se em instituição transplantada para inúmeras nações democráticas de todo o mundo.

Naquele passado, o "Defensor do Povo" surgiu inspirado no agente ou delegado do Rei Carlos XII; mais recentemente, emenda do Deputado José de Souza Melo à Constituinte de 1923, intentava introduzir o "ombudsman" no Brasil "como órgão que protege e supervisiona as liberdades públicas, e que controla a administração e a fiscalização da União", infelizmente sem êxito.

Conquanto a idéia central guarde estreita semelhança entre os "Defensores do Povo" da Suécia

e do Brasil, uma vez que ambos, por princípio, são delegados do Parlamento ou comissários do Poder Legislativo. Nesta oportunidade abre-se à população o direito de indicação de "ombudsman" à escolha do Congresso Nacional, mediante ampla consulta às entidades representativas do corpo social.

O texto, tal como está colocado, atende sugestões dos Senhores Constituintes José Ignácio Ferreira, João Paulo Pires de Vasconcelos, Miriam Porteluz, Carlos Virgílio, Virgílio Távora, Brandão Monteiro e do Relator desta Subcomissão.

TORTURA

A tortura é um dos pesadelos da humanidade. Além dos danos que inflige ao torturado, degrada o torturador. E a todos degrada, e envergonha, como mancha que é, por ressaltar a incapacidade do corpo social de criar instituições políticas democráticas. Entendemos, por isso, conveniente conceitua-la como crime de lesa-humanidade.

Considerando, por outro lado, benéfico qualquer esforço no sentido de desencorajar ou erradicar essa chaga (mas não a sua memória), não hesitamos em capitulá-la entre os crimes inafiançáveis, inanieliáveis e imprescritíveis.

Parafraseando Georges Bernanos, que o disse dos campos de concentração nazistas, temos que a tortura é uma das manifestações patentes do Diabo na terra. E pretendemos, com nossa achega ao texto constitucional, fazer com que os gritos e lamentos que, de recentes, ainda ecoam em nossos ouvidos, possam ser entendidos como a palavra de ordem de: TORTURA NUNCA MAIS!

SUGESTÕES SOBRE ANISTIA

O exame das sugestões nos permite, preliminarmente, uma importante conclusão:

O anseio nacional manifestado por integrantes de todos os partidos, no sentido de corrigir as anistias até agora outorgadas, revelam a profunda preocupação de todos os segmentos da sociedade brasileira em resolver, definitivamente, o assunto e pacificar a família brasileira.

SUGESTÃO 100

Autor: Constituinte Adhemar de Barros Filho - PDT/RJ

A sugestão do nobre Constituinte Adhemar de Barros Filho não limita no tempo o alcance da Anistia. Beneficia a todos que, em qualquer momento da vida política nacional, foram acusados de prática de crimes políticos ou conexos a esses.

Considera também anistiados todos os que foram punidos, em virtude de motivação política, por qualquer diploma legal, o que não havia nas anistias promulgadas em 1979 e em 1985.

Acolhemos a sugestão de ampliar o alcance de anistia, mas até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, e de considerar também anistiados todos os que hajam sofrido punição com base em qualquer diploma, desde que tenha como causa a motivação política, excluindo-se os conexos.